



CONTRATO Nº SC-CD2203.01/19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO 48042900104 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.993.439/0001-01, neste ato representado pela Secretaria DE CULTURA, através de seu Ordenador de Despesas o Sr. ODIRLEI DA SILVA SOUTO, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO 48042900104 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com endereço Rua Padre Francisco Rosa, 1428, Loja C – Fundos, Centro, Nova Russas/CE, CEP. 62.200-000, inscrita no CNPJ nº 17.297.944/0001-75, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Manoel Rodrigues Araújo, portador do CPF nº 480.429.001-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O presente Contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de conserto de fechaduras e cópia de chaves em geral de interesse da Secretaria DE CULTURA do Município de Nova Russas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global do contrato importa a quantia de R\$ 1.466,00 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais), a ser pago conforme a execução dos serviços, estando incluídas todas as despesas e custos necessários diretos e indiretos à sua prefeitura execução.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CULTURA - 2.071	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABERTURA DE CADEADO	UNID.	4	20,00	80,00
2	ABERTURA DE GAVETAS	UNID.	3	20,00	60,00
3	ABERTURA DE PORTA	UNID.	4	30,00	120,00
4	CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	UNID.	1	480,00	480,00
5	CHAVE COM GAVETA	UNID.	2	150,00	300,00
6	CONSERTO DE FECHADURA	UNID.	4	40,00	160,00



7	CÓPIA DE CHAVE GORJA	UNID.	3	12,00	36,00
8	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	UNID.	10	8,00	80,00
9	MODELAGEM	UNID.	5	30,00	150,00
					1466,00

3.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Secretaria DE CULTURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação de sua execução.

3.3-Sendo aprovado o faturamento, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

3.4-Os preços constantes deste contrato, são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-Os serviços, objeto deste contrato serão executados na Secretaria em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2-Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Nova Russas, deverá atestar a execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1-Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5-Aprestar à Contratada a demanda a ser feita;

6.6-Responsabilizar-se pelos locais e/ou veículos a serem abertos sem que haja problemas futuros à parte Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta de preços da Contratada;



7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.7-Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Nova Russas;

7.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.10-Os pedidos de prorrogação serão dirigidos a Secretaria DE CULTURA, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Nova Russas.

7.11-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria DE CULTURA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.12-Responsabilizar-se pelo sigilo dos locais da realização dos serviços, no tocante ao segredos das chaves;

7.13-Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração Pública, poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Administração, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Administração Pública do Município de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art’s. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2-Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

12.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Nova Russas e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1-As despesas decorrentes dos serviços em questão, correrão pelos créditos orçamentários da dotação: Elemento de Despesas 1101.13.122.0024.2.071 Elemento nº 33.90.39.00 e Sub-elemento: 33.90.39.99.


13.2-Os recursos financeiros que custearão as despesas decorrentes da prestação deste serviços, são oriundos serão oriundos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Nova Russas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

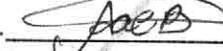
14.2-E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Nova Russas/CE, 22 de março de 2019


ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria DE CULTURA
CONTRATANTE


Manoel Rodrigues Araújo
MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
48042900104 - MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 029.882.183-40

02. 
CPF: 038.532.163-58